



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 962A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 962A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N. 41/23 – DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“Regulamenta no âmbito do Município de Paulicéia, o disposto na Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que Estabelece o sistema de garantia de Da criança e do adolescente, vítima ou Testemunha de violência e dá outras Providências”.

Antônio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o Decreto Federal 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º, que dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando o Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que define ser a escuta especializada um, procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, devendo-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 962A

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N. 41/23 – DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Considerando que nas políticas intersetoriais é indispensável a integração dos serviços e o estabelecimento de protocolo do fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades através de um comitê.

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentada pelas disposições deste Decreto, a normatização e organização do Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência, no âmbito do Município de Paulicéia.

Art.2º - O sistema de Garantia de Direitos das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunha de violência, desenvolverá políticas integradas e coordenadas, como forma de garantir os direitos humanos das crianças e dos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais, visando resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art.3º - A fim de se evitar a violência, a criança e/ou adolescente será ouvido sobre a situação de violência por meio de relato espontâneo, escuta especializada e depoimento especial, a saber:

I - relato espontânea: a revelação espontânea, pela criança ou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ou profissional da rede de proteção;

II - escuta especializada: é o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

III - depoimento especial: é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 962A

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N. 41/23 – DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Art.4º Para gestão do processo da escuta especializada e do fluxo de atendimento será constituído um Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência no âmbito do Município de Paulicéia.

Art.5º Ficam designados para compor a Comissão Intersetorial de Escuta Especializada do Município de Paulicéia, as seguintes representações:

- I – representantes de política de Saúde;
- II – representantes da política de Assistência Social;
- III – representantes da política de Educação;
- IV – representantes do Conselho Tutelar;
- V – representantes do CMDCA.

Parágrafo único. Ao representante que se habilitar à recondução deverá se submeter à nova indicação, sendo vedada a prorrogação de mandato ou recondução automática.

Art.6º O Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, definirá um Coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e repreenda-lo quando necessário.

Art.7º A escuta especializada será realizada seguindo os procedimentos previstos no Protocolo Municipal do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à violência contra criança e adolescente disponível no site da Prefeitura Municipal de Paulicéia.

§ 1º A escuta especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 2º A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

Art.8º O procedimento de escuta especializada será realizado por profissionais do quadro de funcionários deste Município e do Estado, indicados pelo Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, mediante autorização do Secretário/Diretor e Chefe do Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 962A

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N. 41/23 – DE 01 DE JUNHO DE 2023.

§ 1º O profissional que fará a escuta especializada será intitulado “Mediador da Escuta Especializada”.

§ 2º O profissional que fará a escuta especializada da criança e/adolescente, não poderá ter parentesco familiar de 1º grau, em qualquer serviço de atendimento e acompanhamento de rede de proteção.

§ 3º O profissional que fará a escuta especializada deverá participar de curso de capacitação, de forma contínua, para o desempenho adequado da função previstas neste decreto e no Protocolo Municipal do Fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente.

§ 4º Caberá a Coordenadoria Municipal de Saúde a oferta de atendimento terapêutico ao profissional mediador da escuta especializada com vista a preservação de sua saúde mental, ficando a periodicidade e a forma como ocorrerá (individual ou em grupo) a ser definido com base na necessidade dos profissionais da equipe mediadora.

§ 5º Deverá ser elaborado um Plano de Ação, conforme fluxo de atendimento para se necessário, inserir a família na rede de proteção, encaminhar a criança/adolescente para o tratamento que necessitar.

Art.9º O Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, deverá anualmente formalizar calendário com a grade de reuniões em conjunto com os mediadores da escuta especializada, devendo oficializar/informar ao CMDCA das datas pré-estabelecidas.

Art.10º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA a fiscalização das atividades do Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social da Criança e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, profissionais mediadores da escuta especializada e órgãos da rede de proteção.

Art.11º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA a oferta/promoção de Educação Permanente para o Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, profissionais mediadores da escuta especializada e órgãos da rede de proteção.

Art.12º O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente articulará, em forma de parcerias, com o Comitê de Gestão e Monitoramento da Rede de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunhas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Sexta-feira, 02 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 962A

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO N. 41/23 – DE 01 DE JUNHO DE 2023.

de violência e demais políticas públicas e sociedade civil, promover campanhas, encontros fóruns e afins, com vistas e prevenção e a disseminação do protocolo do fluxo de Atendimento Intersetorial e Interinstitucional no Enfrentamento à Violência contra criança e adolescente no Município de Paulicéia.

Art.13º Revogados as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 01 de junho de 2023.

ANTONIO SIMONATO

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretora Administrativa